

- b) O perfil de consumo aplicável a circuitos de iluminação pública.  
 c) O perfil de produção aplicável à microprodução, miniprodução e Pequena Potência de tecnologia solar fotovoltaica.  
 d) Os perfis de autoconsumo aplicáveis às instalações de autoconsumo em BTN.

2.º Determinar que nas instalações de Média Tensão (MT) ou de Baixa Tensão Especial (BTE) não integradas no sistema de telecontagem se adote o perfil BTN A para perfilar o consumo.

3.º Determinar que nas instalações de miniprodução, microprodução e Pequena Potência de tecnologia diferente da solar fotovoltaica se perfila a produção de acordo com os valores registados por período horário, durante 2018.

4.º Os perfis horários de consumo, de produção e de autoconsumo para 2018 são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.

5.º A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

22 de dezembro de 2017. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira*.

311027642

### Diretiva (extrato) n.º 4/2018

#### Perfis de perdas aplicáveis em 2018

O Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI) aprovado pelo Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro prevê a aprovação pela ERSE de perfis de perdas nas redes elétricas na sequência de propostas fundamentadas apresentadas pelos operadores das redes.

Nos termos estabelecidos no RARI, os perfis de perdas nas redes elétricas são utilizados para determinação das quantidades de energia elétrica imputáveis aos agentes de mercado no referencial de produção, ou seja, na rede de transporte, com base nos valores de energia ativa dos consumos dos clientes finais.

A metodologia de aplicação dos perfis de perdas consta do RARI.

Em conformidade com o estabelecido regulamentarmente, os operadores das redes apresentaram à ERSE uma proposta fundamentada para os perfis de perdas a vigorar em 2018.

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do RARI, e ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1) Aprovar a Diretiva sobre os perfis de perdas aplicáveis em 2018, que inclui os perfis de perdas para as redes de Baixa Tensão (BT), Média Tensão (MT), Alta Tensão (AT) e rede de transporte a montante (AT/RT), e perfis de perdas aplicáveis a clientes ligados em Muito Alta Tensão (MAT).

2) Os perfis de perdas aplicáveis em 2018 são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.

3) A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

22 de dezembro de 2017. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira*.

311027797

## ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Deliberação n.º 49/2018

#### Delegação de Poderes

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na licenciada Vanda Mendes da Cruz, Coordenadora da Unidade de Registos, com possibilidade de subdelegação:

a) Todos os poderes necessários à classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;

b) Todos os poderes necessários à prática de atos de registo enunciados na lei, ambos previstos nas alíneas aa) e g) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC;

c) Todos os poderes necessários à prática dos atos de instrução dos processos em curso na Unidade de Registos, relativos às competências constantes do artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, incluindo os necessários ao indeferimento liminar de requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível ou omissivo, e ainda os necessários ao conhecimento das questões prévias dos processos e respetiva decisão e os necessários ao arquivamento e o indeferimento de queixas em casos de manifesta simplicidade, nomeadamente, por manifesta incompetência da ERC, por manifesta ilegitimidade do requerente e por manifesta simplicidade do pedido.

A presente deliberação produz efeitos a partir desta data, sendo ratificados todos os atos praticados desde o dia 14 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de dezembro de 2017. — O Conselho Regulador da ERC: *Sebastião Póvoas*, presidente — *Mário Mesquita*, vice-presidente — *Fátima Resende*, vogal — *Francisco Azevedo e Silva*, vogal — *João Pedro Figueiredo*, vogal.

311016042

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 24/2018

Por despacho de 14 de agosto de 2017, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre João Pedro Morujão Canossa Dias, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15/12/2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311009044

### Despacho n.º 564/2018

#### Nomeação de Vice-reitores e Pró-reitores

No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, 22 de dezembro de 2008, nomeio como:

Vice-reitores

Prof. Doutor Saúl Neves de Jesus, Professor Catedrático  
 Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Professora Coordenadora

Prof.ª Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio, Professora Associada com Agregação

Pró-reitores

Prof.ª Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, Professora Auxiliar

Prof. Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues, Professor Adjunto

13/12/2017. — O Reitor, *Paulo Águas*.

310999804

### Despacho n.º 565/2018

#### Delegação de Competências nos Vice-reitores

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44 a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29